

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino de Lagoa Nova/RN, com a consequente atualização da tabela de vencimentos.

A iniciativa tem por finalidade promover a valorização dos profissionais do magistério público municipal, medida indispensável para o fortalecimento da qualidade da educação básica ofertada no âmbito do Município. O reajuste proposto, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), observa a política nacional de valorização do magistério e busca manter a remuneração dos docentes em patamar compatível com o piso salarial profissional e com as diretrizes educacionais vigentes.

Ressalte-se que a valorização dos professores constitui princípio constitucional e diretriz permanente das políticas públicas educacionais, sendo fator determinante para a melhoria dos indicadores de ensino-aprendizagem. Ao assegurar a recomposição remuneratória, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade profissional dos educadores e com a qualidade do serviço público educacional.

Destaca-se, ainda, que o impacto financeiro decorrente da medida encontra respaldo orçamentário, correndo as despesas por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com a legislação vigente e com a disponibilidade financeira municipal.

A retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2026 visa garantir a plena observância do período de referência do reajuste, evitando prejuízos aos profissionais beneficiados e assegurando a correta aplicação da política remuneratória do magistério.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Lagoa Nova/RN, 20 de fevereiro de 2026.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868
439404

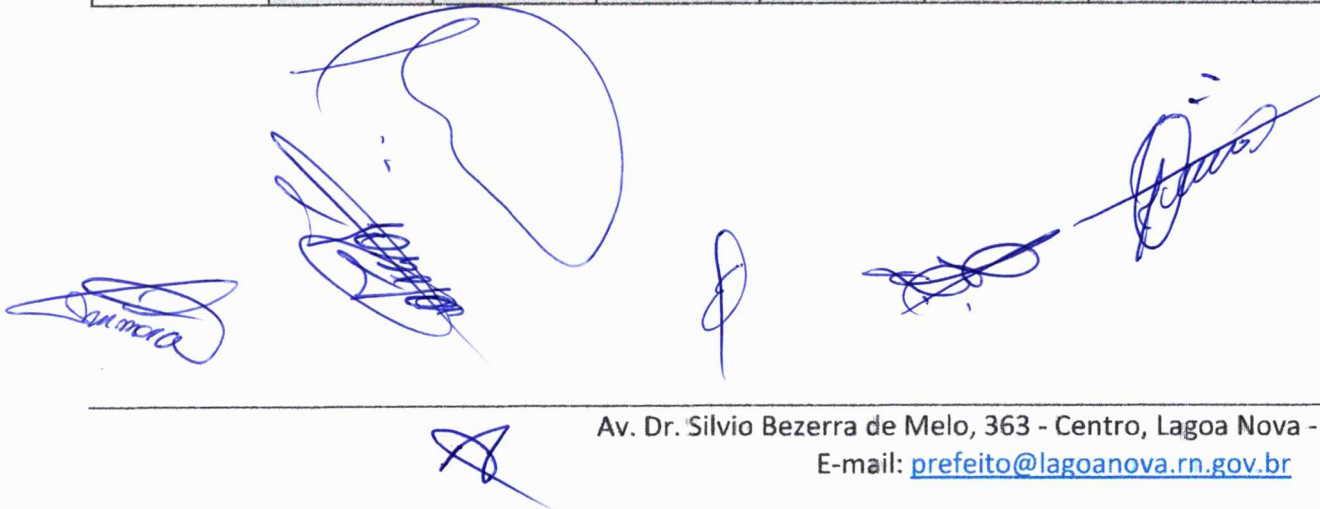
Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2026.02.23
09:13:02 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

ANEXO ÚNICO

REAJUSTE DE 5,4 % SOBRE VENCIMENTO BASE ATUAL

PROPORCIONAL A 30H											
											R\$ 3.120,63
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PM-1/Med.	R\$ 3.120,63	R\$ 3.120,63	R\$ 3.214,25	R\$ 3.310,68	R\$ 3.410,00	R\$ 3.512,30	R\$ 3.617,67	R\$ 3.726,20	R\$ 3.837,98	R\$ 3.953,12	R\$ 4.071,71
PM-2/Gr.	R\$ 4.056,82	R\$ 4.056,82	R\$ 4.178,52	R\$ 4.303,88	R\$ 4.433,00	R\$ 4.565,99	R\$ 4.702,97	R\$ 4.844,05	R\$ 4.989,38	R\$ 5.139,06	R\$ 5.293,23
PM-3/P.G	R\$ 4.462,50	R\$ 4.462,50	R\$ 4.596,38	R\$ 4.734,27	R\$ 4.876,30	R\$ 5.022,58	R\$ 5.173,26	R\$ 5.328,46	R\$ 5.488,31	R\$ 5.652,96	R\$ 5.822,55
PM-4/MEST.	R\$ 5.355,00	R\$ 5.355,00	R\$ 5.515,65	R\$ 5.681,12	R\$ 5.851,55	R\$ 6.027,10	R\$ 6.207,91	R\$ 6.394,15	R\$ 6.585,98	R\$ 6.783,56	R\$ 6.987,06
PM-5/Dr.	R\$ 6.426,00	R\$ 6.426,00	R\$ 6.618,78	R\$ 6.817,34	R\$ 7.021,87	R\$ 7.232,52	R\$ 7.449,50	R\$ 7.672,98	R\$ 7.903,17	R\$ 8.140,27	R\$ 8.384,47
CLASSE		0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/2026

Em 16 de fevereiro de 2026

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DEMONSTRAÇÃO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO REALIZADA

I - INTRODUÇÃO

O setor de Contábil da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, atendendo as determinações do Prefeito Municipal procede com a análise da situação fiscal do Poder Executivo Municipal, em especial quanto ao comprometimento das Despesas de Pessoal em relação a sua Receita Corrente Líquida/RCL, visando elaborar o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto da Lei da Responsabilidade Fiscal/LRF (art. 16, inciso I).

Essa estimativa de impacto adotará a posição fiscal do ente, conforme os Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, para que se possa avaliar a sua situação fiscal após o reajuste de 5,4% no piso dos profissionais do magistério do município de Lagoa Nova/RN.

Conforme os estudos realizados e apresentados neste Parecer Técnico, o reajuste citado acima geraram os seguintes impactos financeiros:

1. IMPACTO FINANCEIRO GERADO A PARTIR DO AJUSTE PROPOSTO

DESCRIÇÃO	QUANT	SALARIO BASE ATUAL	TOTAL POR CARGO	REAJUSTE 5.4%	REAJUSTE ANUAL + 1/3 + 13°	PATRONAL	IMPACTO TOTAL
0043 - COORD PED NIV SUP	1	R\$ 4.733,75	R\$ 4.733,75	R\$ 255,62	R\$ 3.407,45	R\$ 715,56	R\$ 4.123,01
0043 - COORD PED NIV SUP	1	R\$ 4.875,76	R\$ 4.875,76	R\$ 263,29	R\$ 3.509,67	R\$ 737,03	R\$ 4.246,70
0047 - COORD PED NIV SUP ESP	1	R\$ 5.055,46	R\$ 5.055,46	R\$ 272,99	R\$ 3.639,02	R\$ 764,19	R\$ 4.403,22
0047 - COORD PED NIV SUP ESP	1	R\$ 5.207,12	R\$ 5.207,12	R\$ 281,18	R\$ 3.748,19	R\$ 787,12	R\$ 4.535,31
0047 - COORD PED NIV SUP ESP	11	R\$ 5.363,34	R\$ 58.996,74	R\$ 3.185,82	R\$ 42.467,03	R\$ 8.918,08	R\$ 51.385,11
0047 - COORD PED NIV SUP ESP	1	R\$ 5.524,24	R\$ 5.524,24	R\$ 298,31	R\$ 3.976,46	R\$ 835,06	R\$ 4.811,51
1001 - PROFESSOR NIVEL MEDIO	2	R\$ 3.641,34	R\$ 7.282,68	R\$ 393,26	R\$ 5.242,22	R\$ 1.100,87	R\$ 6.343,08
1001 - PROFESSOR NIVEL MEDIO	1	R\$ 3.863,10	R\$ 3.863,10	R\$ 208,61	R\$ 2.780,74	R\$ 583,95	R\$ 3.364,69
1002 - PROFESSOR	1	R\$ 3.964,44	R\$ 3.964,44	R\$ 214,08	R\$ 2.853,68	R\$ 599,27	R\$ 3.452,96

NIVEL SUPERIOR							
1002 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	1	R\$ 4.083,37	RS 4.083,37	R\$ 220,50	RS 2.939,29	R\$ 617,25	RS 3.556,54
1002 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	2	R\$ 4.205,87	RS 8.411,74	R\$ 454,23	RS 6.054,94	R\$ 1.271,54	RS 7.326,48
1002 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	1	R\$ 4.595,87	RS 4.595,87	R\$ 248,18	RS 3.308,20	R\$ 694,72	RS 4.002,92
1002 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	3	R\$ 4.733,75	RS 14.201,25	R\$ 766,87	RS 10.222,34	R\$ 2.146,69	RS 12.369,04
1002 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	13	R\$ 4.875,76	RS 63.384,88	R\$ 3.422,78	RS 45.625,70	R\$ 9.581,40	RS 55.207,10
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	1	R\$ 4.360,88	RS 4.360,88	R\$ 235,49	RS 3.139,05	R\$ 659,20	RS 3.798,25
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	4	R\$ 4.491,71	RS 17.966,84	R\$ 970,21	RS 12.932,89	R\$ 2.715,91	RS 15.648,80
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	6	R\$ 4.626,46	RS 27.758,76	R\$ 1.498,97	RS 19.981,31	R\$ 4.196,08	RS 24.177,39
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	2	R\$ 5.055,46	RS 10.110,92	R\$ 545,99	RS 7.278,04	R\$ 1.528,39	RS 8.806,43
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	13	R\$ 5.207,12	RS 67.692,56	R\$ 3.655,40	RS 48.726,46	R\$ 10.232,56	RS 58.959,01
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	102	R\$ 5.363,34	RS 547.060,68	R\$ 29.541,28	RS 393.785,22	R\$ 82.694,90	RS 476.480,11
1003 - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ESP	3	R\$ 5.524,24	RS 16.572,72	R\$ 894,93	RS 11.929,38	R\$ 2.505,17	RS 14.434,54
1016 - PROFESSOR ESP MESTRE	4	R\$ 5.551,75	RS 22.207,00	R\$ 1.199,18	RS 15.985,04	R\$ 3.356,86	RS 19.341,90
1016 - PROFESSOR ESP MESTRE	1	R\$ 6.248,55	RS 6.248,55	R\$ 337,42	RS 4.497,83	R\$ 944,54	RS 5.442,38
1016 - PROFESSOR ESP MESTRE	2	R\$ 6.436,00	RS 12.872,00	R\$ 695,09	RS 9.265,52	R\$ 1.945,76	RS 11.211,28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RS	RS	RS	RS	RS
927.031,31	50.059,69	667.295,68	140.132,09	807.427,77

O impacto financeiro gerado pelos reajustes indicados acima, somados aos encargos sociais e trabalhistas representarão mensalmente e anualmente os valores demonstrados na tabela 4 abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	EXERCÍCIOS		
	2026	2027	2028
MENSAL	R\$ 60.572,23	R\$ 60.572,23	R\$ 60.572,23
ANUAL	R\$ 807.427,77	R\$ 807.427,77	R\$ 807.427,77

Porém, antes dos cálculos, vamos conhecer os dados fiscais do ente público, apurados no último RGF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 91.348.763,49
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (40,12%)	R\$ 36.652.864,53
LIMITE MÁXIMO, SEGUNDO A LRF (54,00%)	R\$ 49.328.332,28
LIMITE PRUDENCIAL, SEGUNDO A LRF (51,30%)	R\$ 46.861.915,67

I. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Lagoa Nova/RN apuradas até o 3º quadrimestre de 2025, estão abaixo de todos os limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, através do art. 20, inciso III, alínea "b";

II. o presente Relatório de Gestão Fiscal/RGF consta no site do SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional.

II = ASPECTOS LEGAIS

No aspecto legal dessa matéria é oportuno destacar as regras vigentes, conforme a Lei da Responsabilidade Fiscal. Primeiramente em relação aos limites máximos permitidos pela LRF, quanto ao gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida/RCL.

Seção II Das Despesas com Pessoal Subseção I Definições e Limites

Art. 18 (...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

III - **na esfera municipal:**

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

(destaque nosso)

Nos termos do parágrafo único do art. 22 a seguir, caso o ente público esteja comprometendo mais de 95% do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Executivo Municipal se refere a 51,30% da Receita Corrente Líquida/RCL, denominado de limite prudencial, ele já estará impedido de algumas iniciativas. Vejamos:

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

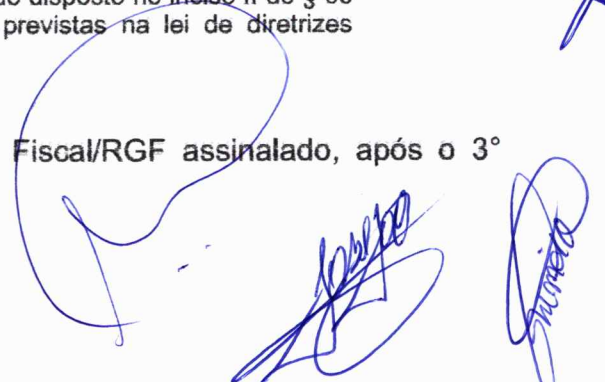
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(destaque nosso)

Nos termos do Relatório de Gestão Fiscal/RGF assinalado, após o 3º



quadrimestre do ano de 2025, como já dissemos, o limite de pessoal auferido do nosso município esteve abaixo de todos os limites fiscais definidos pela LRF, quando por isso, nesse primeiro instante, a contar dessa constatação, o Município de Lagoa Nova/RN suportaria o reajuste de 5,4% no piso dos profissionais do magistério do município de Lagoa Nova/RN.

Ainda no aspecto legal, o impacto orçamentário financeiro que deverá existir, apurará a situação fiscal ao longo do ano em que deva entrar em vigor os efeitos dos acréscimos (2026), e mais nos dois períodos seguintes (2027 e 2028), em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15 (...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º (...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(destaque nosso)

III – DO OBJETIVO DO IMPACTO, DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Demonstrado o percentual de comprometimento da despesa com pessoal ao final do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, nos resta conhecer o objetivo da apuração do gasto com pessoal, as premissas e a metodologia a ser utilizada na elaboração dessa estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

III.1 – DO OBJETIVO – REAJUSTES SALARIAIS

Conforme dados contidos, o possível reajuste previsto, irá gerar o incremento na despesa com pessoal, mensalmente e anualmente, já incluso encargos sociais e trabalhistas, os valores contidos na tabela n. 2, no item I, deste parecer técnico.

Mas em atendimento ao Projeto de Lei encaminhado, sabendo-se que os efeitos financeiros iniciarão em 2026, este estudo fará referência aos anos de 2026, 2027 e 2028, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF.

III.2 – DAS PREMISSAS DE EXPECTATIVAS DAS PRÓXIMAS RECEITAS E DESPESAS

Este relatório de impacto deverá ser focado no exercício que deva entrar em vigor os efeitos da nova despesa com pessoal (ano de 2026), além dos dois exercícios seguintes (anos de 2027 e 2028), em cumprimento ao inciso I do art. 16 da LRF, quando para definição das expectativas de receitas e despesas para esses períodos teremos que projetar as elevações das receitas e dos reajustes salariais, adotando premissas objetivas que nos permita dados concretos ao final de cada período.

Assim vejamos as variações médias estimadas para o exercício de 2026 a 2028.

III.3 – DA METODOLOGIA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM SALÁRIOS

Antes de conhecermos os reflexos diretos ao cotidiano econômico-financeiro do ente municipal é necessário sabermos a metodologia adotada para projetarmos as evoluções das receitas e das despesas, com as elevações salariais projetadas ao longo dos anos vindouros.

Na receita conheceremos os valores totais da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo do limite da despesa com pessoal nos últimos oito anos, adotando como fonte de informações os dados registrados através dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, sempre do último quadrimestre, dos exercícios de 2018 a 2025. Vejamos os números apurados:

EXERCÍCIOS	VALOR DA RCL	VARIAÇÃO
2018	R\$ 34.200.360,48	-
2019	R\$ 42.730.593,84	24,94%
2020	R\$ 47.979.075,31	12,28%
2021	R\$ 51.591.530,48	7,53%
2022	R\$ 62.584.185,33	21,31%
2023	R\$ 67.832.157,77	8,39%
2024	R\$ 80.185.649,67	18,21%
2025	R\$ 91.348.763,49	13,92%
MÉDIA		15,23%

Então, nos últimos oito anos a Receita Corrente Líquida municipal registrou evolução média positiva de 15,23%, quando será esse o percentual a ser estimado nas elevações das arrecadações da RCL dos exercícios de 2026 a 2028. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIAÇÃO EM %	VALOR (R\$)
RCL APURADA EM 2025		R\$ 91.348.763,49
PROJEÇÃO RCL 2026	MAIS 15,23%	R\$ 105.261.180,17
PROJEÇÃO RCL 2027	MAIS 15,23%	R\$ 121.292.457,91
PROJEÇÃO RCL 2028	MAIS 15,23%	R\$ 139.765.299,25

Já nas despesas, verificaremos as variações das despesas totais com pessoal, apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal, via SICONFI. Vejamos:

EXERCÍCIOS	DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	VARIAÇÃO
2018	R\$ 20.729.230,63	-
2019	R\$ 24.389.018,18	17,66%
2020	R\$ 25.604.562,77	4,98%
2021	R\$ 26.352.075,09	2,92%
2022	R\$ 32.515.280,66	23,39%
2023	R\$ 35.137.853,68	8,07%
2024	R\$ 36.121.396,55	2,80%
2025	R\$ 36.652.864,53	1,47%
MÉDIA		8,75%

Com base nos números apresentados acima, levando em consideração os reajustes que foram concedidos durante esse intervalo de tempo, como também outros tipos de variações, a média da evolução da despesa total com pessoal será de 8,75%. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIAÇÃO EM %	VALOR (R\$)
DTP REALIZADA EM 2025		R\$ 36.652.864,53
DTP 2026 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 39.859.990,18
DTP 2027 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 43.347.739,32
DTP 2028 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 47.140.666,51

IV – DA AVALIAÇÃO DAS EXPECTATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS COM O GASTO DE PESSOAL

À luz das expectativas da Receita Corrente Líquida/RCL e da sua variação levando em consideração os exercícios de 2018 a 2025, tem-se as seguintes previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Vejamos:

PERÍODO	VALOR (R\$)
PROJEÇÃO RCL 2026	R\$ 105.261.180,17
PROJEÇÃO RCL 2027	R\$ 121.292.457,91
PROJEÇÃO RCL 2028	R\$ 139.765.299,25

Já a despesa total com pessoal terá a seguinte expectativa, levando em

consideração a variação apresentada no tópico III.3, como também a expansão da despesa com pessoal objeto desse estudo de impacto:

ESPECIFICAÇÕES	PARCELA QUE SERÁ ADICIONADA	VALOR ANUAL
DTP 2026 (PROJETADA)	-	R\$ 39.859.990,18
ALIMENTO EM 2026 REFERENTE AO REAJUSTE DE 5,4% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 807.427,77
DTP 2026 (FINAL)		R\$ 40.667.417,95
DTP 2027 (PROJETADA)	-	R\$ 43.347.739,32
ALIMENTO EM 2027 REFERENTE AO REAJUSTE DE 5,4% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 807.427,77
DTP 2027 (FINAL)		R\$ 44.155.167,09
DTP 2028 (PROJETADA)	-	R\$ 47.140.666,51
ALIMENTO EM 2028 REFERENTE AO REAJUSTE DE 5,4% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 807.427,77
DTP 2028 (FINAL)		R\$ 47.948.094,28

Com base nos dados e expectativas, adotando os índices aqui demonstrados, e mais as variações que ocorrerão com os reajustes salariais previstos, teremos a previsão do seguinte comprometimento da Receita Corrente Líquida ajustada ao final do exercício de 2026, 2027 e 2028 com a Despesa Total com Pessoal. Vejamos:

RCLAJUSTADA	DTP	GASTO COM PESSOAL
R\$ 105.261.180,17	R\$ 40.667.417,95	38,63%
R\$ 121.292.457,91	R\$ 44.155.167,09	36,40%
R\$ 139.765.299,25	R\$ 47.948.094,28	34,31%

Dessa forma, concluímos que ao final do exercício de 2026, admitindo o valor da Receita Corrente Líquida e o gasto total com pessoal projetado, conforme memória de cálculo relatada nos autos deste estudo, inclusive a inclusão do valor anual, que representará o reajustes aqui citado, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 38,63%, estando abaixo de todos os limites legais fixados pela LRF;

Já ao final do exercício de 2027, seguindo as projeções demonstradas acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 36,40%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF; e

Por fim, ao final do exercício de 2028, seguindo as projeções demonstradas acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 34,31%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF.

Isto posto, opina-se favoravelmente pelo aumento proposto pelo referido

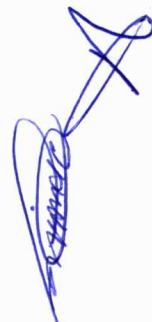
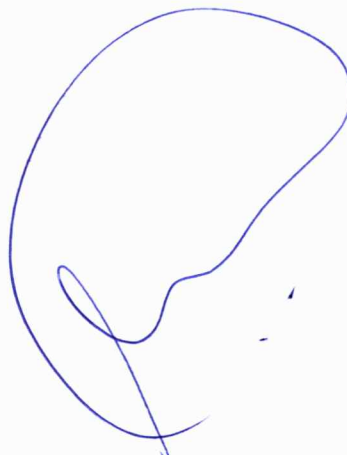
processo, tendo em vista que o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pelo mesmo será mínimo e não comprometerá os limites legais impostos pelas legislações vigentes.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação. Essa é a opinião técnica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Data: 23/02/2026 09:02:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Assessor Contábil
CRC RN nº 011535/O







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

O Projeto de Lei em apreço, quanto à sua competência e legitimidade, encontra guarida legal na Lei Orgânica Municipal, que é clara nesse sentido quanto à iniciativa, conforme dispõe o Art. 44, II, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções da administração direta e autárquica do Município, ao aumento de sua remuneração;”. (sic)

Assim sendo, é de competência exclusiva/privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre aumento de remuneração dos servidores do Poder Executivo.

A matéria em apreço objetiva atualizar os valores percebidos pelos professores da rede municipal de ensino, razão pela qual o presente projeto de



lei se encontra em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2011, que regulamentou o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação em âmbito nacional.

Ora, nada mais justo que valorizar os profissionais supracitados, profissionais estes que se dedicam incessantemente pela qualidade e melhoria da educação deste município.

Outrossim, é de ser ressaltado que a qualidade da educação é condição primordial para o desenvolvimento de um município, razão pela qual é de suma importância o reconhecimento de benesses àqueles que labutam diariamente por uma educação digna, direito social este consagrado em nossa Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica deste Município.

Em tempo, atente-se que há registro dos recursos para fins de pagamento com fundamento no orçamento geral do município, todavia esta relatoria faz ressalva quanto a não necessidade, no momento, do previsto no Parágrafo único do Art. 2º, bem como do Art. 3º do Projeto de Lei ora analisado, razão pela qual concorda com a emenda supressiva apresentada.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 3 de março de 2026.

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Lagoa Nova (RN), 3 de março de 2026.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 03/03/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 003/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providencias.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Quanto ao aspecto orçamentário, o presente projeto de lei veio devidamente acompanhado do estudo de impacto orçamentário, demonstrando, pois, a viabilidade do projeto.

Nesse diapasão, é dever da Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os aspectos de caráter financeiro. Assim sendo, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do Poder Executivo que acarrete aumento da despesa, remete à necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município de Lagoa Nova/RN, estando, pois, atendido o requisito orçamentário.

Destarte, o projeto apresentado apresenta viabilidade no orçamento municipal para cumprimento, até porque a viabilidade orçamentária e financeira também é endossada pela previsão de abertura de crédito suplementar, em caso de necessidade.

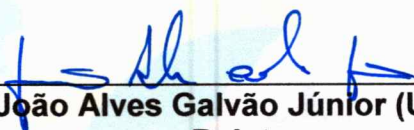


Em tempo, esta relatoria frisa que o Projeto de Lei, ora analisado, encontra-se devidamente fundamentado com estudo do impacto orçamentário-financeiro, obedecendo, pois, aos limites da lei de responsabilidade fiscal para o triênio 2026-2027-2028.

Assim, sob o aspecto que compete à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, entendo que a proposição atende aos critérios ora analisados.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 3 de março de 2026.


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



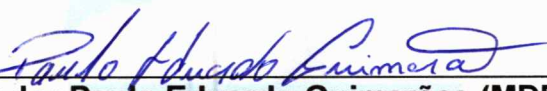
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.

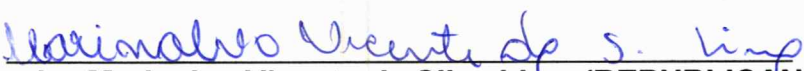
A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.

Lagoa Nova (RN), 6 de março de 2025.



Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Presidente



Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Membro



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 03/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES
RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 003/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providencias.”

PARECER DO RELATOR:

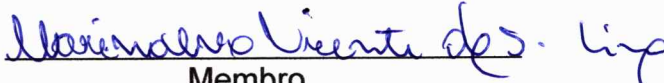
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA – Concessão reajuste salarial – Professores efetivos – Município de Lagoa Nova/RN - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, cumpre registrar o presente projeto de lei decorre da Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Assim sendo, nada mais justo que valorizar a categoria imprescindível a toda sociedade brasileira.

Nesse contexto, o piso nacional para professores é uma medida fundamental para valorizar a profissão e garantir condições mais justas de trabalho e remuneração, àqueles que desempenham trabalho essencial.

Ante o exposto, sob o aspecto que cabe a presente comissão, opino favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 3 de março de 2026.

Vereador Edilberto das Neves De Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

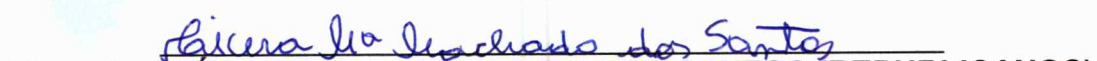
Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2026, que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e adota providências”, com parecer favorável.


A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.

Lagoa Nova (RN), 3 de março de 2026.


Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)
Presidente


Vereadora CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS (REPUBLICANOS)
Membro


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator